

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 14º do Substitutivo, nos seguintes termos:

“As famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança, que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação à criança na Primeira Infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas, assegurado o direito à convivência familiar e comunitária”.

Justificação:

Ao acrescentar as expressões: “assistência social e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança” e “risco ou com direitos violados”, nossa Emenda completa o conjunto de órgãos de identificação das famílias e amplia o espectro de problemas que estejam vulnerabilizando ou pondo em risco o bom desempenho das famílias no seu papel protetivo e de cuidado e educação das crianças.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

Deputada IARA BERNARDI

(PT/SP)